



### **Deliberação CBHSINOS046/2014 – Dos Critérios de Outorga**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a referida lei estabelece nos seus Artigos 29, 30 e 31 regras da outorga de uso dos recursos hídricos;

Considerando que são observados, na presente deliberação, o que estabelecem o Decreto Estadual Nº 37.033/1996, a Resolução CRH Nº 91/2011 e o Artigo 10 da Resolução CRH nº 141/2014 (institui o PERH/RS)

#### **A plenária do COMITESINOS delibera o que segue:**

Diretrizes gerais de outorga para as **águas superficiais**:

- ✓ vazão de referência,
- ✓ percentual máximo outorgável,
- ✓ sazonalidade,
- ✓ usos prioritários,
- ✓ critérios de eficiência e economia e
- ✓ vazão mínima para dispensa de outorga.

Diretrizes gerais de outorga para as **águas subterrâneas**: esforço de cadastramento e legalização de poços e definição de vazão mínima para dispensa de outorga.

### **ÁGUAS SUPERFICIAIS**

**Vazão de referência:**  $Q_{90\%}$ , considerando a série histórica com dados diários. Esse referencial vem sendo adotado pela DIOUT/DRH/SEMA, bem como está estabelecido no PERH/RS.

**PERCENTUAL PARA OUTORGA = 70%**

**Vazão máxima de outorga = 70% da  $Q_{90\%}$ ,** que atende às demandas efetivas atuais e aos processos de outorgas cadastradas no DRH/SEMA, havendo ainda disponibilidade hídrica de  $0,8 \text{ m}^3/\text{s}$ .

**Sazonalidade:** a Bacia apresenta uma elevada concentração de demandas de água no período novembro a março; assim, poderão ser privilegiadas outorgas de usos que não resultem em captação de água nesse período.

#### **USOS PRIORITÁRIOS:**

- Abastecimento de água às populações humanas (suprimento doméstico, de saúde e segurança)
- Abastecimento doméstico e de animais em estabelecimentos rurais e irrigação em pequenas propriedades agrícolas.

A seqüência de prioridades será definida posteriormente pelo Comitê. Até lá, valerá a seqüência de prioridades estabelecida na Resolução CRH nº 141/2014 (PERH/RS) :

- ❖ geração de energia elétrica, inclusive abastecimento para indústria de alimentos;
- ❖ aqüicultura;
- ❖ projetos de irrigação coletiva, com participação do Estado, dos Municípios e dos irrigantes;
- ❖ abastecimento industrial em geral, inclusive agroindústria;
- ❖ irrigação de culturas agrícolas em geral;
- ❖ navegação fluvial e transporte aquático;
- ❖ usos recreativos e esportivos;
- ❖ desmonte hidráulico na indústria da mineração;
- ❖ diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas.

**Critérios de eficiência e economia:** os setores definirão os seus critérios de eficiência e economia, mediante acordos definidos setorialmente. Em caráter ilustrativo, citam-se, por exemplo:

- ❖ para o abastecimento público: menor índice de perdas e menor demanda per capita; e
- ❖ para a irrigação de arroz: menor demanda específica.

Quanto à **dispensa de outorga**, ficam valendo as disposições constantes no Decreto Estadual Nº 37.033/1996 e na Resolução CRH Nº 91/2011:

*Derivações ou captações de até 0,1 l/s relacionadas aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene e alimentação, associadas a locais onde não haja rede pública.*

*As acumulações de águas pluviais (sem captação em cursos de água) cujo volume armazenado seja inferior ou igual a 15.000 m<sup>3</sup> e cuja altura do nível normal da água seja inferior ou igual a 1,50 m.*

As captações, acumulações ou outros usos dos recursos hídricos dispensados de outorga **não se eximirão de cadastramento** junto ao CEUSA – Cadastro Estadual do Usuário da Água, e da solicitação de dispensa de outorga.

## **ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Face à grande carência de informações e à expressiva quantidade de poços existentes não cadastrados e/ou outorgados, sugere-se um esforço inicial de **cadastramento**, seguido de regularização através da emissão de outorgas de uso da água.

Em **momento futuro** e com base no melhor conhecimento dos usos das águas subterrâneas (fruto do cadastramento antes referido), serão propostos **critérios associados às características e limitações dos sistemas aquíferos** nos quais são efetuadas as captações.

**Dispensa de outorga:** para as captações insignificantes de águas subterrâneas com até 2 m<sup>3</sup>/dia ou para a satisfação das necessidades básicas da vida conforme o Decreto Estadual nº 42.047/02.

Conforme a Resolução CRH Nº 91/11, tais captações não estão isentas de **autorização prévia** para perfuração do poço, bem como ao **atendimento das Normas Técnicas** e quanto aos aspectos **construtivos e de proteção sanitária**.

Como diretrizes gerais e complementares:

- As outorgas atuais na Bacia deverão ser **revisadas e atualizadas** e mantida

freqüência anual para revisões e atualizações futuras.

- A emissão de outorgas para novos empreendimentos fica **condicionada** à comprovação de abatimento das suas cargas poluidoras.
- A necessidade de articulação com os executivos e legislativos municipais, com o objetivo de **internalizar nas legislações e planos diretores municipais**, exigências quanto à obrigatoriedade de tratamento de esgotos nos novos empreendimentos (condicionando essa exigência à emissão da respectiva outorga), bem como à obrigatoriedade das ligações domiciliares às redes de coleta e esgotamento sanitário.

Data: 28 de maio de 2014 – 1ª Reunião Extraordinária do COMITESINOS em 2014